



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA**

**Ofício n.º 218/1.ª-CACDLG/2018
NU:573326**

Data: 1-03-2018

Assunto: Relatório Final da Petição n.º 293/XIII/2.ª - Solicitam a instalação de uma esquadra da Polícia de Segurança Pública na área da freguesia das Avenidas Novas.

Nos termos do n.º 11 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, e 51/2017, de 13 de julho), junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição n.º 293/XIII/2.ª - Solicitam a instalação de uma esquadra da Polícia de Segurança Pública na área da freguesia das Avenidas Novas, cujo parecer, aprovado por unanimidade, na ausência do PCP e do PEV, na reunião da Comissão de 28 de fevereiro de 2018, é o seguinte:

- a) Atendendo ao número de subscritores **deve a petição ser apreciada em Plenário**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LDP, além da necessária publicação no Diário da Assembleia da República, em observância da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LDP;
- b) **Deve ser dado conhecimento da Petição n.º 293/XIII/2.ª e do presente relatório** aos Grupos Parlamentares e ao **Governo** para ponderação de eventual apresentação de iniciativa, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP, ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes;
- c) Deve ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP e da discussão da petição em Plenário, nos termos do n.º 9 do artigo 24.º da LDP.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Não ignorando o disposto na súmula da reunião de 29.09.2011 da Conferência de Presidentes de Comissões Parlamentares, considera esta Comissão que a diligência prevista na alínea b) do referido relatório – envio ao Governo - de entre as previstas no artigo 19.º daquele regime jurídico, não poderá deixar de ser promovida por V. Exa., nos termos da referida disposição legal expressa, que não contém matéria de competência delegável, e do princípio de representação institucional da Assembleia da República junto do Senhor Primeiro-Ministro.

Cumpre-me ainda informar V. Ex.^a. que, de acordo com a alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, e 51/2017, de 13 de julho, já informei os peticionários do presente relatório, tendo-se remetido cópia aos Grupos Parlamentares, conforme previsto no parecer anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO


(Bacelar de Vasconcelos)



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Relatório Final

Petição n.º 293/XIII/2.ª

**Relator: Deputado
Fernando Anastácio (PS)**

N.º de assinaturas: 7910

Assunto: Solicitam a instalação de uma esquadra da Polícia de Segurança Pública na área da freguesia das Avenidas Novas

1.º Peticionário: Daniel da Conceição Gonçalves da Silva

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

I – Nota Prévia

A presente Petição deu entrada na Assembleia da República, em 5 de abril de 2017, tendo sido entregue em mão ao Senhor Vice-Presidente José Manuel Pureza, em audiência concedida, nessa data, em representação do Senhor Presidente da Assembleia da República.

No dia 11 de abril de 2017, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado José Manuel Pureza, a petição baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para apreciação, tendo chegado ao conhecimento desta no dia seguinte.

Por se considerarem cumpridos os devidos requisitos formais, foi a petição admitida por esta Comissão no dia 26 de abril de 2017, após apreciação da respetiva nota de admissibilidade, tendo sido subsequentemente nomeado como Relator, para os devidos efeitos, o Deputado signatário do presente relatório.

A 18 de janeiro de 2018, foi realizada a audição dos peticionários, tendo sido especificados os motivos da apresentação da petição à Assembleia da República.

Paralelamente, relativamente ao conteúdo da petição, houve diligências com vista à pronúncia sobre a mesma por parte do Ministério da Administração Interna.

II – Objeto da Petição

De acordo com a nota de admissibilidade da petição, da responsabilidade dos serviços da Assembleia da República, os peticionários *«solicitam, no seguimento do encerramento da 31.ª Esquadra da Polícia de Segurança Pública, que seja ponderada a*

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

criação de uma nova esquadra na área da freguesia das Avenidas Novas» ou «que se reverta a decisão de encerramento da referida esquadra», que se encontrava localizada na Avenida Santos Dumont, n.º 75, em Lisboa.

Assim, referem os peticionários que «se submete à Assembleia da República e competente debate parlamentar a “Petição pela instalação de uma esquadra da PSP na área da Freguesia de Avenidas Novas”, na expectativa da reversibilidade da decisão que determinou o encerramento da 31.ª Esquadra da PSP de Lisboa, ou criando condições para a instalação de uma esquadra policial na área geográfica da freguesia de Avenidas Novas».

III – Análise da Petição

A nota de admissibilidade da petição refere, a propósito da análise da mesma, o seguinte:

“1. O objeto desta petição está especificado e o texto é inteligível, os peticionantes encontram-se corretamente identificados, sendo mencionado o domicílio do primeiro deles, e mostrando-se ainda genericamente presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto).

Não parece, por outro lado, verificar-se qualquer causa para o indeferimento liminar previsto no artigo 12.º deste regime jurídico, que contém o estrito quadro normativo que deve reger o juízo sobre a admissibilidade das petições dirigidas à Assembleia da República.”

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Assim, foi proposto pelos serviços, com os fundamentos supra a admissão da presente petição.

Os serviços da Comissão sinalizaram, em sede de nota de admissibilidade, um conjunto de diplomas com relevo para o objeto da presente petição, a saber:

- Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, que aprova a orgânica da Polícia de Segurança Pública;
- Lei n.º 10/2017, de 3 de março, que aprovou a Lei de programação de infraestruturas e equipamentos das forças e serviços de segurança do Ministério da Administração Interna;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2007, de 19 de março, que aprova as opções fundamentais da reforma da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública.

Consultada a base de dados da atividade parlamentar (PLC) constatou-se que não se encontram pendentes iniciativas legislativas ou petições relacionadas diretamente com o objeto da presente petição.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

a) Pedido de Informação

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (doravante LDP), foi solicitado, em 4 de janeiro de 2018, ao Ministro da Administração Interna, que, querendo, tomasse posição sobre a matéria constante da petição.

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

A resposta ao pedido de informação foi recebida em 1 de fevereiro de 2018, encontrando-se aquela na página da petição no Portal da Assembleia da República.

Na resposta do Ministro da Administração Interna é referido que «o efetivo policial da 31.ª Esquadra foi distribuído por outras subunidades policiais do Comando Metropolitano de Lisboa da PSP, nomeadamente a 21.ª Esquadra, cuja área de intervenção abrange a área da freguesia das Avenidas Novas» e que «com esta distribuição geográfica de efetivos, foi possível reforçar a segurança nesta zona da cidade, através de um aumento do efetivo policial, e incrementar a intervenção das várias valências da PSP, designadamente, o policiamento de proximidade e de visibilidade garantindo uma resposta policial permanente».

b) Audição dos Peticionários

Procedeu-se à audição dos petiçãoários, no dia 18 de janeiro de 2018, de acordo com o previsto na Lei do Exercício do Direito de Petição.

Da audição dos petiçãoários foi elaborada uma súmula do teor da mesma, pelos serviços da Comissão, onde consta o seguinte:

«No dia 18 de janeiro de 2018, pelas 14 horas, teve lugar, na sala 6 do Palácio de S. Bento, a audição dos primeiros subscritores da petição identificada em epígrafe, prevista no n.º 1 do artigo 21.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição (aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, e alterado pelas Leis n.os 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, e 51/2017, de 13 de julho), com a presença das Senhoras e dos Senhores Peticionantes Daniel da Conceição Gonçalves da Silva, ex-Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas, Catarina Dornelas Pinheiro, ex-assessora da junta de Freguesia, Luísa Cadaval de Sousa, Presidente da Associação de Moradores do Bairro do Alto do Parque, José Ferreira

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Marinho, autarca, Paulo Manuel Lopes, membro da Associação de Moradores de Avenidas Novas, e Pedro Manuel Ribeiro, ex-vogal da Junta de Freguesia.

Estava presente o Senhor Deputado Fernando Anastácio (PS), na qualidade de Relator da petição, que agradeceu a presença dos peticionantes, mencionou o atraso na realização da presente audição, uma vez que a petição fora admitida em 26 de maio de 2017, e informou que, entretanto, foi solicitada informação ao Ministro da Administração Interna sobre o seu objeto, aguardando-se a resposta.

Os peticionantes usaram da palavra e expressaram os problemas e as suas preocupações em matéria de segurança, em resultado do encerramento da 31.ª Esquadra da PSP de Lisboa, na área da Freguesia de Avenidas Novas, e insistiram na necessidade de instalação de uma esquadra da PSP nessa área.

Começou por intervir o peticionante Daniel Gonçalves, que declarou que, enquanto Presidente da Junta de Freguesia, lhe fora dada a garantia de que a esquadra não sairia da freguesia, que isso era público e constava das atas da câmara. Referiu ainda que, apesar das várias insistências feitas, nunca foram recebidos pela anterior Ministra da Administração Interna, nem lhes foi enviado qualquer comunicado sobre o assunto.

A peticionante Catarina Pinheiro considerou lamentável o atraso na apreciação da petição e recordou que o encerramento da esquadra, que foi feito sem qualquer aviso prévio, datava de 25 de dezembro de 2016, que estava em causa uma zona central de Lisboa e, mais concretamente, uma freguesia com cerca de 22 000 residentes e onde circulavam diariamente cerca de 300 000 pessoas. Referiu também o problema gravíssimo de prostituição no Alto do Parque, da falta de policiamento e segurança no jardim do Arco do Cego e no bairro Santos ao Rêgo – o bairro mais problemático da freguesia, com mais carências económicas e onde se registavam conflitos entre as etnias cigana e cabo-verdiana. Acrescentou, por fim, que foram recebidos pela Secretária de Estado Isabel Oneto, a quem entregaram cópia da petição, mas que não

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

lhes foi apresentada qualquer solução, e que, apesar de ter sido colocada à disposição um espaço para acolher os cerca de 50 efetivos da esquadra, nem o executivo camarário nem o Governo acederam.

A peticionante Luísa Cadaval de Sousa reiterou que o problema de prostituição em certas zonas da freguesia existia há quase 50 anos, que o número de assaltos tinha aumentado desde o encerramento da esquadra e que o recurso à esquadra de Penha de França não era eficaz, uma vez que os agentes levavam cerca de 45 minutos a chegar ao local da chamada.

O peticionante Paulo Lopes sublinhou que a pouca polícia que era visível durante a noite desapareceu, que não era visto um único carro de patrulha, que o consumo de álcool e de substâncias ilícitas aumentou no jardim do Arco do Cego, pelo que o sentimento de falta de segurança era generalizado.

Por último, o peticionante José Marinho, nascido e criado na freguesia, reforçou que nunca vivera antes com um sentimento de tamanha insegurança nem vira tanta miséria. Contestou o encerramento da 17.ª Esquadra e, agora, da 31.ª Esquadra, em freguesias de Lisboa com mais hotéis instalados e com um elevado número de turistas.

No final, o Senhor Deputado Fernando Anastácio (PS), relator da petição, agradeceu a presença dos peticionantes e explicitou que iria elaborar o relatório final da petição, a apresentar oportunamente, para apreciação da Comissão e de todos os Grupos Parlamentares, nos termos da Lei de Exercício do Direito de Petição, tendo em vista o debate em Plenário.

A audição terminou eram 15 horas e foi gravada pelo Canal Parlamento».

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

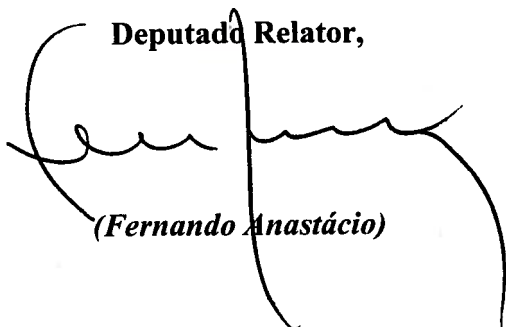
V – Parecer

Face a todo o exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é do seguinte parecer:

- a) Atendendo ao número de subscritores deve a petição ser apreciada em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LDP, além da necessária publicação no Diário da Assembleia da República, em observância da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LDP;
- b) Deve ser dado conhecimento da Petição n.º 293/XIII/2.^a e do presente relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo para ponderação de eventual apresentação de iniciativa, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP, ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes;
- c) Deve ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP e da discussão da petição em Plenário, nos termos do n.º 9 do artigo 24.º da LDP.

Palácio de São Bento, 27 de fevereiro de 2018.

Deputado Relator,



(Fernando Anastácio)

O Presidente da Comissão,



(Bacelar de Vasconcelos)